

Cartilha de **Boas Práticas** de **Proteção de Dados** & **Privacidade**



Cartilha de
Boas Práticas de
Proteção de Dados
& **Privacidade**

Introdução

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD) estabeleceu regras para a proteção de dados pessoais e o Decreto Rio nº 49.558, de 6 de outubro de 2021, por sua vez, instituiu medidas iniciais para a construção de uma cultura também voltada para o mesmo objetivo, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Neste contexto, elaboramos esta cartilha para apresentar condutas simples a serem adotadas pelos empregados da Comlurb no exercício de suas funções. Essas pequenas ações são capazes de contribuir para a proteção de dados e a preservação da privacidade dos seus titulares, de forma a resguardar os direitos e garantias individuais inerentes a todo cidadão.

Lembramos ainda que todos os empregados, enquanto agentes públicos, devem agir sempre em conformidade com estas e demais normas e legislações vigentes, desenvolvendo suas atividades com prudência e boa-fé.

1. Propósito do tratamento e coleta inteligente

Quando realizarmos o tratamento de algum dado pessoal, a identificação da finalidade serve, fundamentalmente, para que as operações executadas ao longo de cada ciclo de vida sejam realizadas em conformidade com as regras estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sendo assim, precisamos identificar o propósito de cada tratamento que pretenda realizar antes mesmo do início da execução, verificando qual a base legal adequada para o desenvolvimento da ação e **se os dados a serem coletados são os estritamente necessários para o cumprimento desse propósito.**

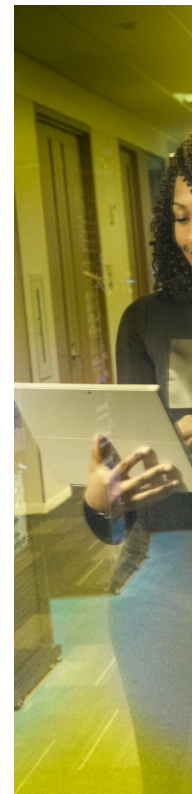
Na proteção de dados e da privacidade menos é mais, portanto, **colete dados pessoais de maneira restritiva e sempre limitada ao propósito.** Não precisamos nos responsabilizar por dados que não usaremos!

2. Trate com transparência e seja fiel à finalidade

Quando tratarmos dados pessoais, devemos fazê-lo sempre de forma lícita, transparente e garantindo que o tratamento aplicado é o adequado, ou seja, apenas para atingir uma finalidade estabelecida.

Não devemos, de forma alguma, utilizar os dados pessoais para outras finalidades que não sejam compatíveis com o propósito original apresentado antes da coleta, devendo, igualmente, **garantir ao titular que suas informações serão conservadas apenas durante o tempo necessário** ao alcance das finalidades para as quais foram recolhidas.

Por fim, os **dados pessoais não podem ser coletados senão para finalidades específicas**, sendo vedada a coleta para fins indefinidos.



3. Promova os direitos do titular dos dados



Devemos realizar as atividades de tratamento de dados pessoais respeitando os direitos e garantias do titular. Dessa maneira, precisamos fazer esforços para **atender eventuais solicitações de retificação, de atualização e de revogação de consentimento** dos dados nos tratamentos em que for solicitado e de **prestação de informações**.

Além disso, precisamos **assegurar que não ocorra tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos**.

4. Entenda a necessidade do consentimento

Devemos **garantir instrumentos de controle para gerenciar a concessão ou revogação do consentimento** pelo titular em situações em que forem exigidas.

O consentimento é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada. Nesse sentido, se estivermos diante de uma situação que exija a coleta do consentimento para o tratamento dos dados pessoais, precisamos garantir que todos os requisitos sejam cumpridos.



5. Atenção ao compartilhar dados pessoais



O compartilhamento de dados pessoais somente deve ocorrer quando for compatível com a finalidade que daremos a eles. Em algumas situações será necessário inclusive o consentimento do titular para que esse compartilhamento seja permitido.

Dessa mesma forma, **não devemos compartilhar documentos que contenham dados pessoais por e-mail, nuvens não homologadas, aplicativos de comunicação de celulares etc.**

6. Fortaleça uma nova cultura

Precisamos **estabelecer uma cultura de proteção de dados e privacidade** na Companhia com base nos princípios da LGPD.

Devemos sempre buscar o aprimoramento de nossa capacidade decisória quanto às atividades envolvidas no tratamento de dados pessoais por meio de capacitações relacionadas com o tema, informativos e constantes atualizações.

Precisamos nos colocar como verdadeiros agentes promotores das boas práticas de proteção de dados e privacidade no nosso ambiente de trabalho, incentivando os demais colaboradores a realizarem suas atividades seguindo essas conformidades.



7. Evite incidentes com dados pessoais

As boas práticas de proteção de dados e privacidade visam **minimizar os riscos de eventuais incidentes, mas precisamos estar atentos caso ocorram.**

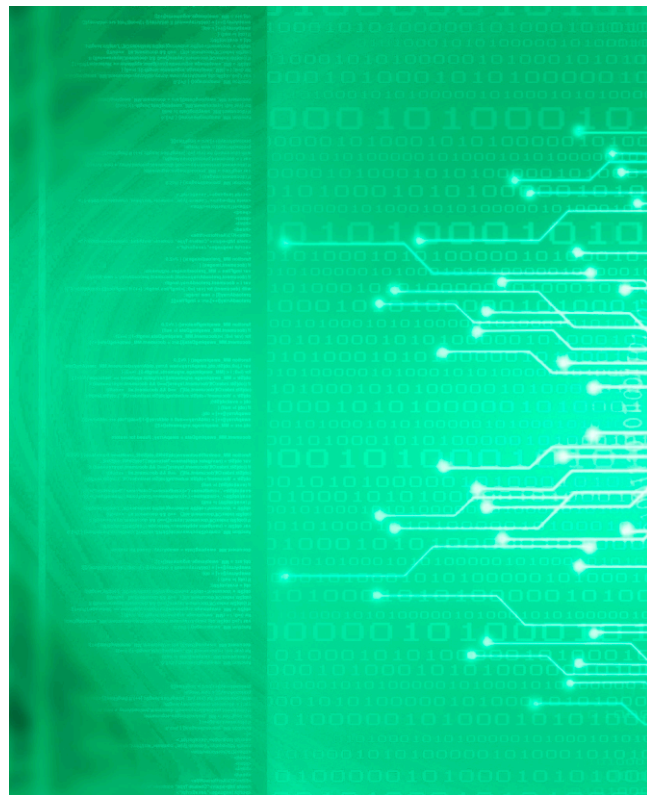
Devemos tratar os incidentes de segurança de forma séria e diligente. Situações como vazamentos de dados pessoais, corrompimento do banco de dados, utilização de ferramentas não autorizadas pela Companhia ou até mesmo documentos contendo dados pessoais esquecidos na impressora, são considerados incidentes de segurança, cada um com seu nível de criticidade.

Além disso, todos os esforços para responder ao incidente deverão ser adotados, especialmente com a transparência na comunicação à área de Compliance Digital – DCO, para que sejam tomadas as devidas providências e minimização das consequências.

8. A importância do monitoramento

Devemos monitorar se todas as regras, políticas, processos e procedimentos estão sendo observados nas atividades de tratamento de dados pessoais no nosso dia a dia, buscando uma forma de **promoção de melhorias, correção de erros e inconsistências** que venhamos a detectar nesse processo.

A nossa mudança de atitude está intimamente ligada à capacidade de implementarmos muito mais do que uma série de normas e procedimentos, mas **uma nova cultura na Companhia.**



Encerramento



Encerramos esta cartilha reforçando a premissa regulatória da proteção de dados pessoais a fim de resguardar os direitos dos titulares, uma vez que eles estão com essas informações cada vez mais expostas à divulgação de forma descontrolada.

As ações previstas nesta cartilha permitem à Comlurb tratar os dados pessoais com segurança e responsabilidade, mantendo evidentes as boas condutas e a boa-fé de suas atividades, aumentando a confiabilidade institucional da Companhia.

